



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social**

**Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos e enfrentamento das expressões cotidianas da alienação e da  
barbárie**

## **PRÁTICAS DE TORTURA EM ESCALA POPULACIONAL E INDIVIDUAL**

**IONARA DOS SANTOS FERNANDES <sup>1</sup>**

### **Resumo:**

A tortura é uma prática milenar executada mundialmente, mas resguarda particularidades de tempo, espaço e conjuntura política, econômica, jurídica e social. O objetivo deste texto é analisar as práticas de tortura atualmente, demonstrando suas variações, que submetida a fase atual do capitalismo, garante sua permanência estratégica de dominação e controle dos sujeitos privados de liberdade.

**Palavras-chave:** tortura; privação de liberdade; política de prevenção e combate à tortura.

### **Abstract:**

Torture is an ancient practice carried out worldwide, but it protects particularities of time, space and political, economic, legal and social circumstances. The objective of this text is to analyze torture practices today, demonstrating their variations, which, subject to the current phase of capitalism, guarantees its strategic permanence of domination and control of subjects deprived of their freedom.

**Keywords:** torture; deprivation of liberty; policy to prevent and combat torture.

### **Introdução**

Conhecidamente a tortura é um tema complexo (SALLA & ALVAREZ, 2006; MENDIOLA, 2020), desde sua definição e prática até sua responsabilização. No Brasil, ainda que proibida e criminalizada, segue sendo exercida sistematicamente, sobretudo em espaços de privação de

---

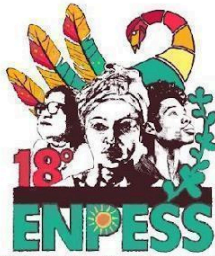
<sup>1</sup> Universidade do Estado do Rio de Janeiro

liberdade, como atestam diversos documentos nacionais e internacionais (ONU, 2001; PASTORAL CARCERÁRIA, 2016, 2018; OEA, 2021). Dada sua permanência e atualidade, é relevante que esforços científicos busquem revelar as dinâmicas em que sua executadas, bem como, as ações públicas de enfrentamento a prática.

Este artigo é parte da pesquisa empírica desenvolvida nos estudos de doutoramento e pós-doutoramento, onde foram realizadas análises documentais dos relatórios produzidos pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), primeiro equipamento público, em funcionamento desde 2011, da política de prevenção e combate à tortura no Brasil, em consonância com o Protocolo Facultativo à Convenção contra Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas, ratificado pelo Brasil em 2007. O MEPCT/RJ tem como função principal a realização de visitas em espaços de privação de liberdade, sem aviso prévio, e a elaboração de relatórios com a situação identificada nas visitas e recomendações que versem sobre formas de melhorar o tratamento ofertado as pessoas privadas de liberdade.

A análise nos documentos do MEPCT/RJ, revelou que este órgão percebe e faz a distinção das práticas de tortura, ou seja, uma diferenciação entre as formas de operar a tortura, enquanto opção metodológica presente em seus relatórios, disposto em seções que versam sobre as condições estruturais das unidades, revelando o cenário de superlotação, condições das instalações arquitetônicas, condições materiais de alimentação, água, materiais de higiene, uniforme, roupas de cama e banho e etc, e o tratamento ofertado as pessoas privadas de liberdade, essas divisões nos relatórios que auxiliava na exposição aprofundada dos elementos, aponta para a presença de práticas, que ora denominamos: tortura em escala populacional e tortura em escala individual.

Assim, tem-se como principal da resultado da pesquisa, a presença sistemática das práticas de tortura operando de forma articulada a partir dessas duas figurações. A tortura em escala populacional se fundamenta no gerenciamento para a precariedade das estruturas arquitetônicas das unidades em conjunto com a função da superlotação dos espaços e o acesso limitado aos cuidados de saúde. Essas práticas compõem um arsenal de agravamento da dor e do sofrimento em escala coletiva, atingindo, ainda que de maneira diferenciada, o contingente populacional privado de liberdade. Por outro lado, a tortura em escala individual refere-se à inscrição do poder diretamente a um corpo, executados na dimensão das agressões físicas, psicológicas, sexuais e isolamentos.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Dito isso, dentro dos limites desse texto, o objetivo do artigo é apresentar uma análise das práticas de tortura atualmente, demonstrando como a combinação dessas figurações se sofisticam e são recombinadas no tempo-espaço garantindo sua permanência e continuidade na gestão de determinados corpos, fazendo com que nos espaços de privação de liberdade sejam tão intrínsecas, a ponto de se confundirem com as próprias tecnologias de gestão do aprisionamento nos mais diversos espaços de privação de liberdade do Brasil.

### **A centralidade da tortura na formação sócio-histórica brasileira**

A tortura é uma prática milenar que atravessa e é atravessada pelos contextos sócio-históricos em que está inserida (PETERS, 1985). Rusche e Kirchheimer (2012) já afirmaram que a tortura é medieval, porém seus mecanismos e instrumentos vão se sofisticando ao longo do tempo.

Alvarez (2008) afirma que a tortura é vista como um tabu, ainda que sua prática seja plenamente exercida e salienta que sua execução “revela os mais sórdidos aspectos da condição humana e que coloca em xeque as conquistas civilizacionais realizadas até hoje pela humanidade”. Luciano Maia (2006) também entende a tortura nesse sentido e assegura que “no estado de coisas atual, a tortura se caracteriza por ser um fenômeno invisível, indizível, insindicável e impunível, do ponto de vista do sistema de justiça e segurança” (MAIA, 2006, p. 12). Isso significa dizer que, ainda que seja uma prática perversa, “oculta” e hoje criminalizada, reserva dinâmicas que garantem sua permanência durante todo o processo histórico e fatos atuais.

Embora a tortura seja proibida, entendida como desumana e, por isso, repugnante, sua existência e permanência são asseguradas por uma forma híbrida de ocultação e visibilidade da sua prática. Nesse sentido, há ciência de sua execução até o ponto em que sua prática não seja escancarada para a opinião pública, ainda que seu uso seja cotidiano em determinados espaços e para determinadas pessoas.

Tudo porque, como afirma Taiguara Souza (2015), a tortura é uma técnica de poder para neutralizar e aniquilar o outro, sendo considerada uma das principais violências, com profunda dor física e psicológica, ao ser humano. O corpo é o destinatário imediato da violência, contudo suas ações chegam à consciência e seus efeitos retiram a condição de humanidade de quem produz e de quem sofre a tortura.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Historicamente, a tortura é utilizada por interesse militar, jurídico, civil ou eclesiástico, e múltiplas são as formas de sua execução, bem como suas formas de se situar no espaço geográfico e no tempo histórico. Isto não permite relativizar a tortura, uma vez que está sempre destinada ao grupo de pessoas mais subalternizadas nas relações de dominação. Jesus (2009, p. 63) afirma que é importante recuperar a história da tortura, pois é possível identificar que sua prática se estabelece sistematicamente sobre “escravos, índios, pobres e miseráveis, suspeitos criminosos, presos, hereges e opositores políticos”.

Ainda que a prática de tortura tenha sido amplamente proibida, Maria Gorete de Jesus (2009) afirma que o Estado nunca a renunciou, revelando que, no Brasil, “a desigualdade é um princípio organizador proveniente da sociedade tradicional brasileira, desde os tempos coloniais até os dias atuais e que está enraizada no tecido social, em que um de seus efeitos tem sido a continuidade da tortura” (JESUS, 2009, p. 64).

A colonização das Américas serviu como um terreno fértil para a imposição violenta do poder e da dominação através da tortura. No Brasil, essa prática remonta ao período colonial, quando, durante a escravização dos povos indígenas e das populações sequestradas no continente africano, os colonizadores implementaram diversas formas de controle por meio do aprisionamento, punição e castigo. Existem registros que mostram o amontoamento de pessoas durante o transporte no navio negreiro, com acesso restrito a alimentos e cuidados de saúde, além de mutilações, espancamentos e violência sexual, todas formas distintas de tortura (RAMOS, 1942; AUTOR, 2022).

Foi nas colônias que se deu o encontro entre a tortura e o racismo moderno – encontro do qual se gerou uma sólida coalescência que ainda persiste e que constitui o seu fundamento lógico e ontológico. [...] A tortura serviu para marcar e atrofiar os corpos (e almas) dos colonizados, para torná-los servís, submissos, curvados, o que é traduzido na confirmação de sua inferioridade. A tortura foi uma das ferramentas mais importantes utilizadas pelas potências coloniais para marcar uma fronteira intransponível entre “raças” nos territórios coloniais, do início ao fim do colonialismo histórico (GJERGJI, 2019, p. 58-59, tradução livre)

No Brasil, as práticas de tortura é parte constitutiva da formação sócio-histórica do país, sendo o elemento definidor das relações raciais em nosso território. Stanchi (2023), ao analisar os arquivos brasileiros do período escravocrata, a autora revelou os métodos e instrumentos de tortura utilizados no processo colonial contra as pessoas negras e afirmou que

A tortura, por seu turno, foi cláusula de adesão às/aos negros/as e o escravismo a própria incorporação e fundamento do poder de punir, sem limites, permitindo a concretização do extermínio. Tortura, desde então, é verbo de conveniência e mais-valia para a governança

no Brasil. Os mandos e desmandos dos senhores de engenho, afinados aos querereres dos governantes, tinham como consequência a consideração da tortura como mero ato de necessidade em face do modelo produtivo do momento, podendo ser modulado de acordo com a comodidade dos autodeclarados vencedores/civilizados. (STANCHI, 2023, p. 8)

Ao tecer uma genealogia decolonial da tortura, Stanchi (2023) nos permite relacionar, ao revisitar as estratégias de controle e dominação dos corpos negros e o processo de desumanização histórica desse povo, os processos de continuidade e descontinuidade no tempo-espaço entre as práticas de tortura coloniais e atuais. Nos primeiros anos da invasão portuguesa ao Brasil, a tortura foi uma prática legalizada e, no século XIX torna-se prática permitida apenas contra as pessoas escravizadas, posteriormente proibida a todas as pessoas, mas, sua prática segue em exercício até os dias atuais. A autora defende que é necessário “reconhecer a escravidão como primeiro laboratório da tortura no Brasil” (STANCHI, 2023, p. 99).

Nesse sentido é importante situar que a formação sócio-histórica do Brasil é forjada na utilização da tortura como um expediente regular de controle e dominação (AUTOR, 2022). O surgimento da tortura durante os períodos coloniais revela a degradação do torturado em relação ao torturador, estabelecendo uma aura animalesca sobre os dominados promovendo um processo de desumanização que persiste em forma e conteúdo, nos processos de permanência e aquiescência social da tortura contra essa população nos dias atuais.

Segundo Souza (2015) a institucionalização da tortura se dá com a vinda da Família Real e a importação da Intendência Geral da Polícia, que era um órgão português responsável pelo controle das populações dos centros urbanos. Apesar disso, podemos perceber a aplicação da tortura desde o processo de colonização com a aplicação de castigos físicos ou para a extração de confissão e informação de pessoas em processo de escravização, como propõe Vargas (2012), revelando um autoritarismo estrutural dessa sociedade. Assim, a institucionalização da violência no Brasil é fruto dessa desumanização do outro, o que incorpora a cultura nacional em torno do imperialismo, patriarcalismo e racismo, por exemplo.

A tortura durante a colonização do Brasil, dizimou tribos indígenas inteiras por insubordinação ao processo de escravização de seus corpos. O extermínio deste grupo foi a saída encontrada para o processo de dominação dos nativos e proteção da Igreja Católica. Em função disso, Portugal começou a sequestrar pessoas negras no continente africano para utilizar sua mão de obra no processo de construção da economia em solo brasileiro.

A base da exploração econômica durante o Brasil-Colônia foi a mão de obra de escravizados africanos. Estes, por serem tratada como mercadorias, não tinham nenhum direito e

viviam em condições sub-humana, à base de tortura e crueldade. Além de terem privações permanentes, os escravos eram açoitados, mortos, mutilados, castigados e humilhados constantemente.

O escravo encontrado após a tentativa de fuga para um quilombo era marcado com a letra F na testa e, no caso de nova fuga, cortava-lhe uma orelha. Os castigos aos quais os escravos eram submetidos ocorriam, na maioria das vezes, na própria fazenda pelo seu senhor. Houve casos de negros enterrados vivos, jogados em caldeirões de água ou azeite fervendo, castrados, deformados, além dos castigos corriqueiros, como os aplicados com a palmatória, o açoite, entre outros. (JESUS, 2009, p. 65)

O castigo ao escravizado tinha o objetivo de disciplinar e punir, com um intuito educacional de correção e dominação, enquanto parte do sistema normativo da colônia. Mesmo que houvesse morte por conta dos castigos, os senhores não eram condenados, pois suas ações eram justificáveis seja pelo comportamento arreado ou extremamente passivo do escravo.

Abolida a escravatura, em 1888, as pessoas negras, em completa posição de desigualdade econômica, política e social, com a política imigratória europeia para o trabalho livre e posse das terras, aos negros restou os trabalhos subalternos, formas de subsistência precária e criminalização da sua cultura e modos de produção da vida social, como a proibição legal da capoeira, do samba, da vadiagem, demolição dos cortiços e quilombos, dentre outras ações. Criminalizada suas práticas, a prisão, nos moldes contemporâneos passa a ser ocupada massiva por esse público, não por acaso é no século XIX que começam as notícias de superlotação nas cadeias do Brasil. As chicotadas, os espancamentos, o amontoamento dos corpos negros sai da senzala e ocupa as prisões.

A abolição não garantiu nenhuma forma de sobrevivência aos ex-escravizados, então, na República Velha, essa população continuou sendo perseguida e presa, seja como suspeitos de crimes ou por crimes de vadiagem. A República não apresentou mudanças estruturais no que tange à tortura. Inclusive, movimentos sociais foram duramente reprimidos nesse período, o que culminou na aniquilação de comunidades inteiras, como no massacre de Canudos e de Contestado. Por mais violentas que fossem as ações dos coronéis, a eles não cabiam nenhuma sanção objetiva.

O Código Criminal de 1830 altera o cenário legal da pena como castigo por meio da garantia integridade física. Inicia-se uma proporcionalidade da pena em relação ao crime cometido, essa também não ultrapassa da figura do condenado ou infrator, a pena de morte passa a não ser cometida mediante tortura, ou seja, existe ainda a pena de morte mas sem requintes de





Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

crueldade, e por fim, as penas cruéis, como enforcamentos e decapitações, são proibidas. Apenas com o Código Penal de 1890 é extinta a pena de morte, de desterro e de galés, entretanto, a tortura na prática permanece. Há relatos nessa época de violência policial com a população pobre, preta e marginalizada e em espaços de privação de liberdade (JESUS, 2009).

A Constituição de 1937 era extremamente centralizadora e autoritária, dando margem para a criação de um forte aparato repressivo institucional contra os movimentos comunistas. O presidente Getúlio Vargas criou a Polícia Secreta, que atuava de forma altamente violenta com torturas e assassinatos, sustentando o regime ditatorial desse governo.

A tortura, que antes era uma prática dispersa, é sistematizada e torna-se um instrumento de dominação contra os opositores políticos, mas também foi empregada contra os presos comuns. As prisões arbitrárias passam a fazer de uma estratégia de amedrontamento que, paulatinamente, acabou se transformando em rotina. (JESUS, 2009, p. 79)

Apesar dessas ações repressivas, o governo Vargas ficou conhecido por sua proteção aos trabalhadores, que ofuscou toda a arbitrariedade imputada aos presos políticos, exilados e desaparecidos. A tortura na Era Vargas era facilmente camuflada com o arsenal publicitário do governo. Este, inspirado no modelo nazista e totalitário europeu inclusive no que tangia a seus parâmetros racistas, tinha a mídia e a repressão como seus elementos centrais. Durante o Estado Novo a entrada de judeus no país chegou até a ser proibida.

Entre os anos de 1945 e 1964 no Brasil houve um breve período democrático, no qual foram extintas as prisões e tortura contra os presos políticos no âmbito legal. No entanto, a prática continuou a ser perpetrada com presos comuns por policiais para obter informações, confissões e impor castigos e punições extraoficial, segundo Jesus (2009). Em 1964, o Brasil sofreu um golpe civil-militar e foi instituída a ditadura mais longa da nossa história (1964-1985). Este foi o período no país de maior ênfase do uso da tortura contra opositores políticos, uma vez que, sua prática nunca deixou de ser aplicada a outros grupos. É com o declínio da ditadura civil-militar e o processo de redemocratização do país, que houve um entendimento de que as práticas de tortura, agora proibidas pela Constituição Federal, seriam findadas, no entanto, a realidade foi outra.

Com o fim do regime autoritário e ao completar-se a transição democrática, esperava-se que as práticas de tortura decrescessem significativamente mas, na realidade, apenas os alvos preferenciais da brutalidade parecem ter sido novamente deslocados. A tortura ainda é empregada com frequência no Brasil democrático, mesmo anos depois do fim do regime autoritário, sendo que o principal objetivo perseguido continua sendo instilar o terror em suas vítimas (cf. Huggins, 2006, p. 32), ainda que estas não sejam mais os opositores políticos, mas sim os assim chamados criminosos comuns. (ALVAREZ, 2008, p. 20)



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

No entanto, torturar presos comuns e suspeitos de crimes no Brasil pós ditadura é parte do processo importado que Wacquant (2015) denomina de novo paradigma punitivo. Um modelo liberal de gestão da miséria que controla a pobreza com políticas assistenciais frágeis e políticas criminais potentes. O paradigma que atinge a administração penitenciária não visa mais as ações de correção e recuperação de criminosos, mas a completa neutralização de criminosos. (Wacquant, 2015).

Jesus (2009) chama atenção para as particularidades históricas e ideológicas do Brasil. Aqui, o processo de colonização tardia e desenvolvimento imediato de um capitalismo periférico não permitiu que vivenciássemos toda a construção histórica da tortura. A conquista de direitos, as novas concepções de corpo, controle e sujeição chegam ao Brasil de forma tardia e sem o amadurecimento histórico da Europa, por exemplo. A autora traz as reflexões de Caldeira (2000) para afirmar que no Brasil não há uma conquista efetiva dos direitos individuais, tampouco essa relação com o corpo e a privacidade do outro.

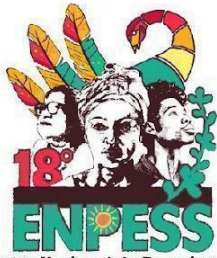
O processo democrático no Brasil não foi capaz de garantir igualdade de direitos a todos e o uso da tortura ainda é uma prática muito utilizada. Embora ela não conste oficialmente e diretamente na esfera jurídica, o próprio modo de organização e operação do sistema judiciário deslegitima e viola os direitos humanos, civis, sociais e políticos. No Brasil, temos elementos históricos que revelam sua utilização ampla e sistemática contra populações mais pauperizadas e subordinadas à dominação. Jesus (2009) defende que no Brasil “o Estado nunca renunciou às práticas ilegais de tortura e maus tratos”. (p. 63)

Diante de toda essa contextualização sócio-histórica, é inevitável pensar sobre as reconfigurações e recombinações das práticas de tortura na contemporaneidade. A reedição das técnicas de poder é central na perpetuação da tortura, que por sua vez, é garantida pelos processos de dominação e desigualdade.

Mesmo com o processo de redemocratização, a tortura é uma prática reiterada no Brasil. Enquanto uma prática ilegal, ela não é tão oculta e ocasional, como pode aparentar e de forma geral, ela é socialmente aceita, desde que a justificativa seja em torno do combate à criminalidade. A prática da tortura existe para desumanizar a vítima e sua classe, afirmando que a ela não se deve garantir a dignidade da pessoa humana.

A tortura sempre foi, e hoje mais ainda, um recurso técnico-político. Independente da sua forma e motivação, a tortura objetivamente traz uma desorientação ao corpo torturado. Talvez não tenha mais relação pura com a história judicial da tortura, limite temporal em que ela é mais





Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

estudada e debatida ao longo dos tempos, mas há outros fatores, como apresento neste trabalho, que pode indicar novos caminhos e formas que não perdem de vista sua essência: a necessidade de produzir dor e sofrimento no sujeito dominado.

### **Permanência da tortura: variações em espaços de privação de liberdade**

Investigar a tortura na recente democracia brasileira, ou seja, pós ditadura empresarial-civil-militar, diz das particularidades de um Estado democrático forjado no capitalismo periférico, que constituiu seu letramento em direitos humanos de forma enviesada, promove a vida social nos limites do desenvolvimento desigual e combinado (FERNANDES, 2006), e está em processo de avanço do ultraneoliberalismo, conservadorismo e neofascismo. Esse universo de características do cenário brasileiro admite a permanência da execução da tortura, enquanto técnica justificável a determinados grupos sociais e ambientes, onde suas práticas vão se sofisticando e se adaptando ao cenário político, econômico, jurídico e social. São práticas admissíveis e aceitáveis no tempo atual, circunscritas em ações e narrativas governamentais que admitem novas tecnologias de controle e dominação administradas sistematicamente por um aparato institucional que agencia seus processos de continuidade e funcionalidade na atual fase do capitalismo (AUTOR, 2023b).

Parte desse aparato institucional são os espaços de privação e restrição de liberdade que se constitui como ambientes onde a prática de tortura é comumente executada, em virtude da baixa possibilidade de proteção e exposição das violências e violações (JESUS & DUARTE, 2020). Essas instituições não são restritas às unidades dos sistemas penitenciário e socioeducativo, mas, as delegacias, hospitais psiquiátricos, comunidades terapêuticas, acolhimento institucional e instituições de longa permanência para idosos. Tais práticas são cometidas majoritariamente por pessoas responsáveis pela vigilância e controle dos grupos inseridos nessas instituições, e que em diversos momentos, são travestidos e justificados enquanto dinâmicas de cuidado e proteção.

Tortura: uma técnica e várias figurações. Enquanto técnica de poder, cujo função social se traduz em um instrumento de dominação, opressão, exploração e humilhação em massa (GJERGJI, 2019), observar sua execução em espaços de privação de liberdade revelou que seus métodos são produzidos em duas escalas operacionais: a escala populacional e a escala individual. São intervenções articuladas que atingem os coletivos e os sujeitos em suas individualidades, aprofundando os sofrimentos produzidos pela privação da liberdade. São

tecnologias de poder reposicionadas na realidade da privação de liberdade, onde os governos foram construindo arranjos flexíveis de execução da prática de tortura de forma sistemática (AUTOR, 2021).

A cotidianidade da tortura aponta para um expediente regular de gestão das populações privadas de liberdade a partir da tortura (BUTLER, 2019). Judith Butler (2019) revela que há uma multiplicação anacrônica da soberania, que já não corresponde mais a um poder concentrado no topo, mas uma dinâmica de espraiamento do poder no executivo e nas máquinas administrativas. Essa mecânica não cria esses procedimentos de soberanias, mas enfatiza essa lógica institucionalizada, onde diversos atores são incumbidos de exercer tais processos soberanos nas micros práticas disciplinares.

Digo atores, porque as figurações da tortura na privação de liberdade não deve ser atribuído a um único órgão. A tortura é sistêmica e sistematizada por diversas instituições que, na maioria das vezes, tem a função formal de proteção, como os funcionários da unidade de atendimento socioeducativo (AUTOR, 2021), os profissionais de saúde dos hospitais psiquiátricos (ARBEX, 2013), os cuidadores nas comunidade terapêuticas (CFP et al, 2018), os gestores das políticas penitenciária, socioeducativa, de saúde e assistência social, juízes, promotores de justiça, defensores públicos, entre outros, que de alguma maneira exercem atividades fins e promovem por ação ou omissão praticas torturantes (AUTOR, 2021).

Esse entendimento é fruto de uma compreensão ampliada da tortura, que nega as concepções jurídicas, sobretudo a brasileira, e propõe um debate em que sejam contempladas a existência de práticas coletivas da tortura e a importância das responsabilizações institucionais (AUTOR, 2023a; FERREIRA et al, 2023).

[...] a compreensão jurídica e política que existem práticas de torturas coletivas gerenciadas institucionalmente e que igualmente produzem dor e sofrimento por ação e omissão do estado, independente de tais condutas serem passíveis de serem individualizadas e logo punidas a nível individual. Esses três elementos precisam ser considerados e disputados, sobretudo no judiciário e no parlamento com vistas a prevenir e erradicar a tortura em espaços de privação de liberdade no país (FERREIRA et al, 2023, p. 32)

Para tanto, é necessário compreender, como tais práticas coletivas e individuais são operadas na realidade concretas dessas instituições. O que aparece nas dinâmicas totais de tortura nos ambientes de privação de liberdade é a articulação das duas escalas de tortura, que faz com que ambas continuem sendo exercidas continuamente. A relação entre elas converge

para a produção de um poder mais amplo, controlando a vida de grupos distintos em um mesmo local e de múltiplas formas. Um torna a outra possível e necessária.

No âmbito da tortura em escala populacional, as arquiteturas e os processos de precarização das estruturas das unidades exercem um papel de degradação do ambiente em conjunto com a consolidação da superlotação decorrente do encarceramento em massa e o acesso limitado a alimentação, água, materiais de higiene e o acesso aos cuidados de saúde. A execução dessa tríade, no âmbito de suas particularidades, externaliza uma das estratégias do governo de praticar uma figuração da tortura em escala ampliada, que atinge o coletivo da instituição.

Os registros documentais do MEPCT/RJ recuperam a existência de muitas unidades com estrutura de décadas e até séculos passados, herdados das gestões federais anteriores a década de 1980. Esses espaços são mais amplos, porém em maior processo de degradação física, onde as poucas grandes reformas operadas ao longo das décadas e séculos foram insuficientes para tornar o ambiente salubre e digno. Todavia, também foi apresentado unidades com construções recentes, que sequer chegaram a uma década de existência e ainda assim, já apresentam problemas estruturais, dada as condições materiais empregadas em sua construção. São estruturas construídas para degradar a condição de vida e desumanização das pessoas inseridas nesses locais.

A disposição de alojamentos, quartos e celas com grades e cadeados, com pequenas áreas de ventilação e com sanitários, canais para saída da água para o banho e saneamento básico insuficientes e inadequados as normativas nacionais e internacionais que versam sobre a própria arquitetura prisional. São estabelecimentos que, em sua maioria, gozam de espaços com umidade, mofo, mau cheiro, problemas hidráulicos e elétricos que se conformam na insalubridade do ambiente.

A insalubridade reverbera na propagação de doenças infectocontagiosas, responsável por agravar o quadro de saúde e contaminar a população privada de liberdade. Por outro lado, o acesso a atendimento e acompanhamento de saúde também é prejudicado pela insuficiência de profissionais especializados, e pela limitação de acesso a medicamentos e insumos. Grande parte desse problema ocorre porque as unidades acolhem número maior de pessoas do que sua capacidade física e humana permite.

Fechando a tríade de elementos da tortura em escala populacional está o processo endêmico de superlotação. Dados do Relatório de informações penais de 2023<sup>1</sup>, revela que o Brasil possuía cerca de 642 mil pessoas presas, mas eram 487 mil vagas nas unidades prisionais, apontando para uma superlotação. O sistema socioeducativo contou com déficit de vagas até 2020, quando o Supremo Tribunal Federal, após decisão do ministro Edson Fachin resolveu que as unidades de internação não poderiam ultrapassar a capacidade planejada. Os dados oficiais do atendimento socioeducativo<sup>2</sup> não disponibiliza os quadros com o quantitativo de adolescentes x capacidade, uma estratégia de mascarar a superlotação, no entanto, relatórios do MEPCT/RJ sobre o cenário na socioeducação do Rio de Janeiro, divulgou que uma unidade chegou a manter 350% adolescentes acima de sua capacidade ideal, em 2018. Essa situação alarmante, além de eliminar qualquer forma de dignidade nos alojamentos e celas, uma vez que, em muitos momentos as pessoas dormiram no chão, inclusive molhado, amontoados e até sem colchão, muitos serviços e acesso a direitos sociais básicos foram abalados com a superlotação, limitando e por vezes inviabilizando o acesso à água, alimentação, materiais de higiene, acesso à escola, aos cursos, as áreas de lazer e a cuidados de saúde.

Todos esses elementos são determinantes para o excedente de sofrimento estruturante no aprisionamento. As relações entre os elementos da tortura em escala populacional e da tortura em escala individual são tão articuladas e intrínsecas que se confundem com as próprias tecnologias de gestão da múltiplas formas de aprisionamento. Essas condições ditam o rito ordinário dos espaços de privação de liberdade. Não se trata de exceções, mas de uma regra consistente de gerenciamento desses espaços.

Já a tortura em escala individual remete aos rituais de suplício que envolvem um corpo em uma conduta individualizante, ainda que possa ocorrer de maneira coletiva. A dinâmica está estabelecida no corpo individual porque inscreve a desigualdade do poder no sujeito. Mas, de alguma forma, pode afetar um coletivo de pessoas. Trata-se de uma escala de incidência e pertinência da tecnologia do poder direcionada ao corpo individual.

Essa dimensão da tortura é praticada por meio de agressões físicas e psicológicas que atinge a subjetividade e o corpo dos sujeitos. Os relatórios do MEPCT/RJ apontam para diversas formas de violência expostas nos relatórios, como os chutes, socos, tapas, xingamentos, surras com pedaços de madeiras e barras de ferro e sessões de espancamentos. Instrumentos para contenção legal ou objeto de uso comum para tarefas divergentes da intenção punitiva são

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2- semestre-de-2023.pdf>

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamentos-nacionais>



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

instrumentalizados por atores institucionais que os levam para serem utilizados como materiais de tortura e violência. É um processo de resignificação dos objetos, que em alguma medida foram utilizados para tortura em outros momentos da história, ainda que de outras formas, aliado a fomentação de novas tecnologias para produção de dor.

Ainda que esses tipos de violência não atinjam a todos diretamente, seus efeitos são prolongados no tempo e no pensamento dos sujeitos que participaram da ação ao ver ou ouvir, as imagens e sons produzidos pelas agressões. Além disso, há a produção de narrativas que assombram a memória dos sujeitos que sequer vivenciaram o feito em alguma dimensão. A reiteração dessas atuações torna a prática cotidiana e produto operacional das dinâmicas institucionais.

O que se tem nos espaços de privação de liberdade no Brasil são processos de continuidades e descontinuidades das formas, instrumentos e motivações da tortura no país. Um processo permanente de disciplinarização dos corpos pela violência sob justificativa punitivas, pedagógicas, protetivas e de cuidados em saúde.

O que defendo é que atuação securitária, educativa e protetiva não contrastam quando são instrumentalizadas pelas práticas de torturas. Elas dialogam. Essas tensões recebem até incentivos das leis e do Direito, quando instauram procedimentos e fluxos que permitem a contenção violenta dos corpos, como o uso de armas menos letais em ambientes fechados, como os espargidores na socioeducação, ou a contenção mecânica em hospitais psiquiátricos e ainda, o escalonamento da dor e do sofrimento para enquadrar ou não, determinadas violências enquanto prática de tortura. Butler (2019) afirma que a lei opera como um recurso tático e se adapta aos fins. O poder tem a capacidade de suspender a lei, e a partir disso se tem um exercício de um suprapoder com base em práticas internas que se impõe a partir da própria suspensão ilegal da lei. Instrumentalizando direitos e os submetendo a dimensão securitária como forma funcional de administração protetiva e pedagógica das pessoas em privação de liberdade.

## **Considerações finais**

Procuramos demonstrar nos limites desse texto, o processo de construção da tortura no Brasil, evidenciando que ela não se constituiu como estratégia utilizada apenas durante o período ditatorial de 1964, mas foi forjada nos primeiros anos da colonização do país contra as pessoas escravizadas. Esse fator, ainda pouco abordado na literatura sobre o tema, indica os motivos da





Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

permanência da tortura hoje contra os grupos privados de liberdade, que em sua maioria são negros.

Nesses processos de continuidade e descontinuidades das práticas de tortura ao longo dos anos, evidenciamos a execução de variáveis da tortura que operam em escalas coletivas e individuais nos espaços de privação de liberdade, a partir do entendimento de um equipamento público da política de prevenção e combate à tortura. Seus documentos nos revelaram a existência de uma programática de gestão estatal, que utiliza estratégias e instrumentos coletivos e individuais da tortura como forma de gerenciamento da vida e da morte, uma tecnologia disciplinar altamente eficaz, que produz seus efeitos em escala coletiva e individual.

Identificou-se que a tortura é um fenômeno histórico, mas não cronológico, e que é atualizado conforme o tempo-espaço, a partir dos contextos políticos, jurídicos e sociais, atendendo o projeto vigente de dominação e punição. Essas tecnologias punitivas mais recompõem técnicas dos que a inventam. Por mais que ambas as formas de torturas tenham sido gestadas em outros contextos históricos, suas funções foram atualizadas e mantêm, de forma articulada, sua eficácia. Temos em operação nos mais variados tipos de aprisionamento no Brasil, a aplicação das práticas de tortura em escala populacional e individual, que se reconfiguram em cada gestão governamental, e são reposicionadas e administradas conjuntamente, aprofundando os níveis de dor e sofrimento das pessoas em privação de liberdade, mas que se confunde com a operacionalização cotidiana dessas instituições. Um projeto meticuloso de dor coletiva sistemática por vias operacionais.

## Referencias

ALVAREZ, Marcos César. Tortura, história e sociedade: algumas reflexões. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 72, p. 275-294, maio/jun. 2008.

ARBEX, Daniela. Holocausto Brasileiro. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

BUTLER, J. Detenção indefinida. In: Vida precária: os poderes do luto e da violência. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

CFP - Conselho Federal de Psicologia; MNPCT - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; PFDC/MPF - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal.

Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas – 2017. Brasília DF: CFP, 2018.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

FERNANDES, F. Revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológico. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2006.

AUTOR, 2022.

AUTOR 2023 a.

AUTOR, 2023 b.

AUTOR, 2021.

FERREIRA, Natalia Damazio; SANTOS, Lucas Gabriel Matos; FERNANDES, Ionara dos Santos; FARIA, Caroline Cunha; VIEIRA, Eliene Maria; SA, Joyce Cristina Gravano. “Há Tortura! Reflexões sobre o conceito de tortura a partir das narrativas dos que sofrem”. In: Breno Marques de Mello; Iany Elizabeth da Costa. (Org.). Direitos Humanos e Tortura no Brasil: Perspectivas sobre violências e práticas de Estado. 1ed. João Pessoa, 2023.

GJERGJI, Iside. Sociologia della tortura. Immagine e pratica del supplizio postmoderno. Edizioni Ca' Foscari - Digital Publishing, Venezia, 2019.

JESUS, Maria Gorete Marques. O crime de tortura e a justiça criminal: um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo. Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo, 2009.

JESUS, Maria Gorete Marques & DUARTE, Thaís Lemos. Tortura? Como o mecanismo nacional preventivo brasileiro conceitua e analisa práticas de tortura em espaços de privação de liberdade. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 22, n. 55, 2020.

MENDIOLA, Ignacio. Habitar lo inhabitable: La práctica político-punitiva de la tortura. Barcelona: Bellaterra, 2014.

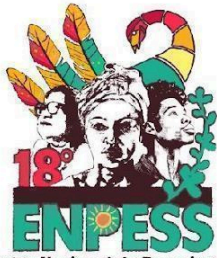
OEA - Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Situação dos direitos humanos no Brasil : Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021, 2021.

ONU. RODLEY, Nigel. Relatoria Especial. Report of the Special Rapporteur, Nigel Rodley, submitted pursuant to Commission on Human Rights resolution 2000/43. Genebra, 2001.

PASTORAL CARCERÁRIA. Tortura em tempos de encarceramento em massa. São Paulo: Pastoral Carcerária, 2016.

PASTORAL CARCERÁRIA. Tortura em tempos de encarceramento em massa II. São Pastoral Carcerária Nacional – CNBB, São Paulo, 2018.

PETERS, Edward. Tortura: uma visão sistêmica do fenômeno da tortura em diferentes sociedades e momentos da história. Tradução: Lila Spinelli. São Paulo: Ática. 1985.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

RAMOS, A. A aculturação negra no Brasil. Rio de Janeiro. São Paulo: Biblioteca Pedagógica Brasileira, 1942.

SALLA, Fernando; ALVAREZ, Marcos. Apontamentos para uma história das práticas de tortura no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 63, p.277-308, 2006.

SOUZA, Taiguara Libano Soares e. A Era do Grande Encarceramento Tortura e Superlotação Prisional no Rio de Janeiro, tese de doutorado, Rio de Janeiro, 2015.

STANCHI, Malu. Memórias abolicionistas: genealogia decolonial da tortura no Brasil. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2023.

VARGAS, J. Em busca da 'verdade real': tortura e confissão no Brasil ontem e hoje. Sociologia & Antropologia, v. 2, n. 3, 2012.

WACQUANT, Loic. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Edição ampliada. Rio de Janeiro: Revan, 2015.